



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **04/01/2022**

28/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO DE LICITAÇÃO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LT**

CPF/CNPJ: **23443860000103**

Endereço: **AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS , N° 1008 AL**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep:

Bairro: **MANGUINHOS**

UF:

Telefone: **2164195989**

Email:

Setor Requerente:

Súmula: -

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

JULIA CHAVES QUINTANILHA GUIMARAES

28/2022

Exmo. Prefeito Municipal de Armação do Búzios

O abaixo assinado a seguir qualificado vem requerer o disposto no item **X**

PROCESSIONAL 28/22
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DO BÚZIOS
FLS. 02

- (1) ACEITE DE OBRA
- (2) BAIXA DE INSCRIÇÃO
- (3) CERTIDÃO DE BAIXA
- (4) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
- (5) CERTIDÃO DE LANÇAMENTO
- (6) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
- (7) INSCRIÇÃO - ALVARÁ
- (8) INSCRIÇÃO - ISS
- (9) LANÇAMENTO
- (10) LICENÇA DE CONSTRUÇÃO
- (11) REVISÃO DE LANÇAMENTO
- (12) DESMEMBRAMENTO
- (13) REMEMBRAMENTO
- (14) AQUISIÇÃO DE ÁREA
- (15) PARCELAMENTO
- (16) ISENÇÃO
- (17) AUTORIZAÇÃO P/ TRABALHAR NA PRAIA
- (18) CERTIDÃO DE HABITE-SE
- (19) SOLICITAÇÃO
- (20) RECURSO DE LICITAÇÃO
- (21) _____

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – Protocolo Geral

Processo nº _____

Data ____/____/____ Fl. nº _____

Assinatura do Servidor

QUALIFICAÇÃO

Nome: CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV. LUCIO COSTA, 17970, SL 226

Bairro: RECIFE DOS BANDEIRANTES Cidade: RIO DE JANEIRO

CEP: 22795-009 Tel.: _____ Cel.: (21) 964195989

Naturalidade: _____ Profissão: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF/CNPJ: 23.443.860/0001-03

Email: _____

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Inscrição nº: _____


Localização: _____

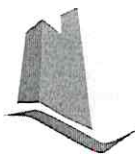
Justificativa: _____

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 04 / 01 / 2022


Assinatura do requerente ou procurador (a)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS – RJ.

Ref. Tomada de Preços n.º 02/2021
Processo Administrativo n.º 10081/2021

PROCESSO Nº 28/22
MUNICÍPIO Nº 03
FLS.

CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial situada à Avenida José Bento Ribeiro Dantas, n.º 4992, Lote 03, Quadra “E” do Loteamento Porto Bello, fundos, Mangueiros – Armação dos Búzios/RJ, CEP 28.950/000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.443.860/0001-03, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

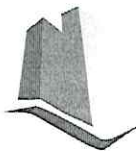
em face da decisão desta digna Comissão de Licitação que a INABILITOU no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina no item 26.1 que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, cujos memoriais contendo as razões deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar daquela data.

Neste caso, a decisão do Presidente da CPL e sua Comissão se deu em 29/12/2021, temos por tempestivos eventuais recursos interpostos até o dia 06/01/2022, em consonância com o item supramencionado, combinado com o artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

Portanto, estas Razões de Recursos são apresentadas de forma tempestiva, devendo ser apreciadas e julgadas.



II – DA DECISÃO RECORRIDA

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) analisou a Documentação de Habilitação da Recorrente e foi feito o seguinte julgamento:

“... a empresa CONSTRUCON apresentou a **certidão de débitos federais vencidas e não apresentando em seu credenciamento o enquadramento como empresa de pequeno porte** ficando assim inabilitada ...” (grifos nossos)

III – RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

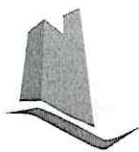
A Comissão Permanente de Licitação após análise a documentação apresentada pela Recorrente resolveu por inabilitá-la.

III.i – ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Preliminarmente, informamos que em razão da falta de espaço físico na sala de disputa, o Ilmo. Presidente da CPL solicitou que fossem eleitos 05 (cinco) representantes das empresas credenciadas, *in verbis*:

“... O Presidente abriu a sessão pedindo as documentações de credenciamento e envelopes lacrados, e foi passado a todos os presentes as documentações de credenciamento para análise, foi chamado de cinco em cinco empresa, haja vista que não comportaria todos na sala ... Em seguida o Presidente propôs aos presentes para que em comum acordo elegesse cinco representantes para acompanhar a próxima fase, ou seja abertura dos envelopes de documentação.” (grifos nossos)

Esclarecemos que a documentação referente à comprovação de **enquadramento como empresa de pequeno porte** estava devidamente inserida no Envelope “A”, às fls. 26/75, conforme demonstrado na imagem anexa. (documento anexo)



Analisando a imagem apresentada, a alegação acima pode ser corroborada pelas assinaturas dos demais licitantes no referido documento. Entendemos que ocorreu um erro grave no momento da análise documental, fato esse que não poderá impedir a Recorrente de participar das demais etapas do procedimento licitatório.

Ressalte-se que não estávamos presentes no momento da abertura do Envelope "A", motivo pelo qual não pôde ser feito qualquer tipo de questionamento acerca da não localização do documento.

III.ii – CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAIS

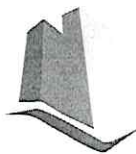
Compulsando o Edital verificamos que no Item 5, o qual versa sobre a "FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO", existe uma explanação acerca da legislação utilizada como referência para as diretrizes tomadas no curso do processo licitatório.

Conforme item 5.1 do presente edital, restou comprovado que além das demais legislações, o certame está regido pela Lei Complementar 123/2006, assim disposto:

"O item 5.1, estabelece que o certame será regido por diversas leis, estando incluso a Lei Complementar 123/2016, assim disposto: 5.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos."(grifos nossos)

A Recorrente é beneficiária do tratamento diferenciado disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, fato este que não poderia gerar sua inabilitação.

Sobre o referido tratamento diferenciado, especificamente sobre o tema em debate, dispõe o §1º do artigo 43 e 47, *in verbis*:



“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.”

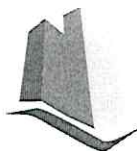
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifos nossos)

Ademais, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) corrobora tal tratamento estabelecendo medidas que devem ser observadas pelos entes públicos licitantes. Nesta senda, assim determina a Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 50-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.”

Desta forma, a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal com alguma restrição não seria motivo para inabilitação de imediato sem a necessária concessão de prazo legal para saneamento de eventual regularidade.



CONSTRUCON Construções e Consultoria Ltda.

PROBESOUR
RUBRICA
28/22
07

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que essa Digna Comissão de Licitação reconsidere a decisão vergastada, habilitando-a para continuar no procedimento licitatório em apreço.

Na eventualidade desta Digna Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão recorrida, requer-se que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superior, na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos de seu pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Armação dos Búzios, 03 de janeiro de 2022.


CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Merhi Daychoum - Sócio Proprietário
CPF 673.909.867-00

23.443.860/0001-03

CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E
CONSULTORIA LTDA.

Av. Lucio Costa, 17970 - Sala 226

Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.795-009

RIO DE JANEIRO - RJ

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Rua Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000.
Processo Permanente de Licitação

PROCESO Nº 028/22
FOLHA Nº 08

ABERTURA DE PREÇOS Nº 002/2021.
Data: 29/12/2021, às 10:00 horas.

DECLARAÇÃO

Construcom Construções e Consultoria LTDA, com sede na Av. Lucio Costa, nº 226 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22795-009, inscrita no N.P.J. sob o nº 23.443.860/0001-03, Municipal nº 0660062-0, pelo seu representante legal, Merhi Daychoum, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 005.475.893-3, expedida pelo SSPRJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 673.909.867-00, vem

DECLARAR, em atendimento ao item 12.3.11.1 do Edital, sob as sanções previstas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é uma MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e uma EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021

01-031
CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Sala 226
22.795-009

[Handwritten Signature]
Construcom Construções e Consultoria LTDA
Merhi Daychoum
CPF: 673.909.867-00 / RG: 0054758933
Sócio

CONSTRUCOM CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Merhi Daychoum
CPF: 673.909.867-00 / RG: 005.475.893-3
Sócio

Construções e Consultoria LTDA
2617



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **23.443.860/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:40 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **7951.C49C.7AE7.BA30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

28/22
FLS. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.443.860/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUCON CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUCON	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV LUCIO COSTA	NÚMERO 17970	COMPLEMENTO SAL 226
------------------------------	-----------------	------------------------

CEP 22.795-009	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUCON.RJ@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3507-7305
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 11:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1